PARECER JURÍDICO

QUATIS PREV.
Proc. Nº 42+119
Folha Nº 1000

A Diretora Administrativo Financeira do Quatis-Prev Sra, Grasiele C. O. S. da M. Guimarães

Ref.: Processo n.º 427/2019

Atendendo a solicitação da Diretora Administrativa do QUATIS PREV, venho esclarecer que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, criado pela Lei 520/2006 com status de Autarquia Municípal para gerir a previdência dos servidores públicos do município de Quatis, integra a Administração Indireta do Município de Quatis, portanto braço da Administração Pública.

Sendo autarquia temos que o mesmo é detentor de autonomia administrativa e financeira, portanto podendo gerir suas questões internas sem necessitar do envolvimento da Administração direta no desenvolvimento de suas tarefas.

Pela condição de Autarquia com autonomia administrativa e financeira agregado ao que dispõe § único do art. 1º da Lei 8.666/1993, que disciplina as normas sobre as quais a administração pública deve se pautar para licitar e contratar, subordinando a autarquia municipal a lei de licitações e contratos, conforme abaixo:

Art. Iº Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. <u>Subordinam-se ao regime desta Lei</u>, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, <u>as autarquias</u>, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e <u>Municípios</u>. (grifo nosso).

3

QUATIS PREV.

Temos então a previsão legal para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, promova o processo de licitação para contratação de serviços que interessem ao Quatis Prev.

Superada a autorização da lei para a presente Autarquia promover o processo de licitação para os serviços dos quais necessita, temos que:

Inicialmente devemos observar que a Lei a ser seguida é a já citada Lei 8.666/1993, segue cópia anexa;

Trata-se de contratação de prestador de serviços contábeis pelo período de 02 (dois) meses, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), aplicando-se portanto o art. 24, Il da Lei 8.666/93, que assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

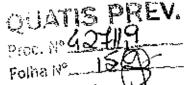
Portanto, havendo permissivo tegal para dispensa de licitação, cabível a confecção de contrato de prestação de serviços, dando sequência aos procedimentos legais.

Assim, estão prestadas as informações a respeito da legalidade do Instituto promover o processo administrativo de licitação bem como a descrição de todos os procedimentos administrativos a serem cumpridos observando a legislação vigente para se alcançar a licitação desejada.

\$,M.J.

Quatis, 22 de Outubro de 2019.

Bruno Vinicius Heringer de Oliveira Assessor Jurídico do Quatis Prev OAB/RJ 140.515



Contrato de Prestação de Serviços e Consultoria Contábil \(^\circ\)
N°03/2019.

Contrato de prestação de serviços especializados e consultoria Contábil que entre si fazem **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis- Quatis Prev**, autarquia municipal, CNPJ/MF nº 06.698.764/0001-89, com sede na rua Cel. Francisco Balbi, n.º 275, Centro, Quatis — RJ, representado por sua Diretora Presidente **Kátia Simone de Oliveira**, CPF 013.774.114-60, doravante denominada **Contratante**, e **Aline Aparecida Marques Raimundo**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/RJ RJ097248/0-1, cadastrado no CPF 083.830.187-89, residente na Rua Onofre Gomes de Oliveira, nº 139, Santanésia, Piraí — RJ, CEP: 27.195-000, doravante denominado **Contratada**.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Quatis, no uso de sua competência definida pelo art. 84, VI da Lei nº 520/2006 e considerando o art. 24, II da Lei 8.666/1993, resolve celebrar o presente contrato com a Contratada acima qualificada, sendo o mesmo regido pelas cláusulas abaixo dispostas, sendo assim

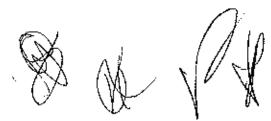
RESOLVEM

Cláusula I - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade pública para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis/R3, compreendendo a elaboração e cumprimento de todas as determinações das legislações em vigor referente a previdência dos servidores vinculados ao Quatis Prev bem como o cumprimento de todas as exigências do TCE/R3 no que diz respeito a área de atuação do Contratado.

Cláusula II - Do prazo

Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão postos à disposição do Contratante a partir do dia 01/11/2019.



QUATIS PREV.

§1º O serviço aqui contratado será realizado no periodo compreendido entre o dia 01/11/2019 e vigorará até o dia 31/12/2019.

§2º O contratado ficará a disposição do Instituto contratante, um dia na semana, preferencialmente nas quartas-feiras pelo período de oito horas, podendo o dia e as horas semanais serem alteradas, conforme necessidade do serviço e mediante prévio aviso acordado.

Ciáusula III - Da remuneração

O pagamento dos serviços será feito em parcelas mensais, no último dia útil do mês, a prestação do serviço no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

§1º As despesas para realização das atividades inerentes ao presente contrato e o material necessário ao desenvolvimento das atividades especificado na clausula I serão custeadas pelo Contratante.

Cláusula IV - Das obrigações da Contratada

A Contratada se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

§ 1 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita, de ambas as partes.

Cláusula V - Das obrigações do Contratante

O contratante se compromete a colocar à disposição do Contratado todas as informações, documentos, meios, recursos e pessoas etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

Cláusula VI - Da Liberação dos pagamentos

Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Contratante, no que diz respeito às clausulas aqui estabelecidas.

Ciáusula VII - Das alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

Cláusula VIII - Da rescisão antecipada







Proc. No. 114 Proc. No. 114 Proc. No. 114 Processing

Se, por qualquer razão, o contratante ou a contratada resolverem rescindir o contrato, deverá ser dado aviso prévio, através de notificação escrita à parte contrária e o serviço continuarão sendo prestado pelo período de 30 (trinta) días após o aviso e devidamente remunerado na forma acima estabelecida.

Cláusula VIII - Do foro

O foro deste contrato é o da Comarca de Porto Real/Quatis/RJ, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Quatis, 01 de Novembro de 2019.

Kátia Simple de Oliveira Diretora Presidente QUATIS PREV

Aline Aparecida/Marques Raimundo

TESTEMUNHAS:

Luiz Antônió Niveiline Neto Diretora de Benefício QUATIS PREV

Grasieie C. O. S. da Mata Guimarães Diretoza Adm. Financeira QUATIS PREV FOLHA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

Γ	PROCESSO		
1	Número	Апо	Folha
1	Q¥_	2019	220

RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data, de acordo com o despacho incluso na página nº 18 do Processo Administrativo nº 427/2019, da Diretora Administrativo-Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis e o Parecer Jurídico nas páginas nº 10 e 11, bem como todos os demais documentos que se fazem acostados a este processo, e por ser o valor total do serviço inferior a R\$ 17.600,00, declaro Dispensada a Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, determinando, por conseguinte, a imediata emissão do empenho do serviço, relativo ao orçamento nos autos com a melhor proposta apresentada e assinatura do contrato pelo período determinado neste processo.

Quatis/RJ, em 25 de outubro de 2019.

Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis/RJ CEP: 27410-080 (24) 3353-6451